



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

LEI Nº.1016, DE 14 DE MARÇO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito de imóvel à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo - 30 do Decreto Lei-Complementar nº.09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 11 de março de 1983, conforme Autógrafo nº.10/83.-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso gratuito à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., de parte ideal do prédio localizado à Avenida José Zancaner nº 175, em Catiguá, de acordo com descrição e características que deverão ser minuciosamente introduzidas no respectivo instrumento - contratual, quando da efetiva elaboração.-

ARTIGO 2º - No instrumento contratual - a ser elaborado em decorrência da presente lei, deverá, - necessariamente ficar constando que no imóvel a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., se obriga a instalar, em caráter provisório, equipamentos necessários às suas atividades, ficando a seu encargo exclusivo todos os gastos que por ventura forem levados a efeito para propiciar ao imóvel condições de uso e conservação, para os fins por ela pretendidos, inclusive os pagamentos das taxas de água, esgoto, - energia elétrica e outras que recaírem sobre o imóvel objeto da presente concessão. Deverá, ainda, do instrumento contratual, ficar expresso que a não utilização do imóvel pela TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., para os fins - constantes desta lei, implicará na rescisão da concessão - ora instituída e que, a concessão será pelo prazo de cinco (5) anos, ressalvado, porém, o direito da municipalidade, a qualquer tempo, denunciar o contrato com a antecedência mínima de noventa (90) dias, desde que haja necessidade de o imóvel retornar ao uso do município.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes - da execução desta lei correrão á conta das dotações orçamen

segue fls-02:



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

FLS-02.

tárias próprias.-


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 14
de março de 1983.-



Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publica-
do por afixação no local de costume na data supra.-



Euclides Gomes Gonçalves
Secretário Geral